

Aviso nº 1052-GP/TCU

Brasília, 30 de novembro de 2016.

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, encaminho Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 7.926/2014, que altera dispositivos da Lei nº 10.356/2001, dispondo sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União.

O ajuste trata da garantia de tratamento isonômico entre as Carreiras de Estado, em relação ao benefício do Adicional de Especialização e Qualificação, já concedido às demais Casas do Poder Legislativo (2012) e ao Poder Judiciário (2006), e carreiras específicas do Poder Executivo, como retribuição e incentivo ao desenvolvimento profissional.

O Tribunal de Contas da União, no cumprimento de sua missão constitucional e legal, possui quadro de pessoal de grande qualificação e se constitui em órgão de vanguarda na defesa dos interesses maiores do Erário, contribuindo para a correção de irregularidades e o incremento da economia, eficiência e eficácia da ação governamental.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados
Brasília - DF

(Fl. 02 do Aviso nº 1052-GP/TCU, de 30 /11/2016.)

O adequado desempenho das atividades de controle externo requer do TCU a constante valorização de seu quadro profissional, por meio de remuneração compatível com as demais Casas do Poder Legislativo e, nesse sentido, foi elaborada proposta complementar ao Projeto de Lei nº 7.926/2014.

Por fim, encareço a Vossa Excelência o exame do pleito, para discussão e encaminhamentos que se fizerem necessários, e aproveito a oportunidade para reiterar minha manifestação de elevada estima.

Atenciosamente,


AROLDÓ CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Projeto de Lei Nº 7926/2014

Altera dispositivos da Lei nº 11.950, de 17 de junho de 2009, e dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira do Tribunal de Contas da União e dá outras providências.

Emenda Modificativa nº 01/2016

Do Sr. Deputado Luiz Carlos Busato – PTB/RS

Dê-se ao Art. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.356, de 2001, passa a vigorar acrescida do art. 15-B, com a seguinte redação:

“Art. 15-B. Fica instituído o Adicional de Especialização e Qualificação devido aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos seguintes percentuais, incidentes sobre o vencimento básico dos respectivos cargos, decorrente da realização de cursos de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, certificações e ações de treinamento, em áreas e temas relativos ao controle externo e ao suporte administrativo às atividades do Tribunal:

I – 13% (treze por cento), para doutorado (máximo de um curso);

II – 10% (dez por cento), para mestrado (máximo de um curso);

III – 8% (oito por cento), para pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas (máximo de dois cursos);

IV – 6,5% (seis e meio por cento), para graduação (máximo de dois cursos);

V – 2% (dois por cento), para obtenção de certificação profissional (máximo de três);

VI – 0,5% (meio por cento), para ações de treinamento, ofertadas ou reconhecidas pelo Tribunal, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas (máximo de uma por ano e doze no total).

§ 1º Não será considerado, para a concessão do coeficiente previsto no inciso IV, o curso de graduação que constituir requisito para ingresso no cargo de provimento efetivo, assegurado o cômputo a partir da segunda graduação.

§ 2º O Adicional de Especialização e Qualificação integrará os proventos de aposentadoria e pensão, instituídas a partir da publicação desta lei, considerando-se, exclusivamente, os fatos geradores e as concessões ocorridas antes da data da aposentadoria ou pensão.

§ 3º Para efeito do disposto nos incisos I a IV, serão considerados somente os cursos reconhecidos ou autorizados pelo Ministério da Educação ou por lei específica.

*§ 4º O Adicional de Especialização e Qualificação de que trata o **caput** deste artigo não excederá 30% (trinta por cento) do maior vencimento básico dos respectivos cargos, e passará a ser pago a partir de 1º de janeiro de 2017.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (Nova redação)

Art. 3º (Excluído).

Art. 4º (Excluído).

Art. 5º (Excluído).

JUSTIFICAÇÃO

A modificação nos artigos visa a garantir, para a carreira do Tribunal de Contas da União, benefícios já concedidos às carreiras da Câmara dos Deputados (2011) e do Senado Federal (2012), bem como do Poder Judiciário (2006) e do Ministério Público da União (2006), relativamente ao pagamento, a partir de 1º de janeiro de 2017, do Adicional de Especialização e Qualificação – AEQ, com disponibilização dos recursos orçamentários, pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no âmbito do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA 2017).

Com relação à proposta de novas tabelas para os Cargos em Comissão e para as Funções Comissionadas, previstas no projeto de lei original, foi promovida sua exclusão, deixando de ser tratado no presente projeto, uma vez que o tema foi contemplado na Lei nº 13.320/2016, sancionada em 27 de julho de 2016.

Plenário da Câmara dos Deputados, de agosto de 2016.

DEPUTADO LUIZ CARLOS BUSATO

PTB/RS

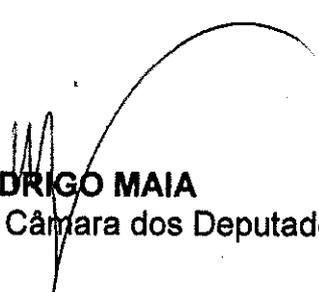


CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Aviso n. 1.052-GP/TCU, do Senhor Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira, Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU. Proposta de Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n. 7.926/2014. Em 06/12/2016.

Encaminhe-se à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, colegiado em que se encontra o Projeto de Lei n. 7.926/2014. Publique-se. Oficie-se.


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados

